ÉTICA DESPORTIVA

Valores da Ética Desportiva

Verdade – não falseando resultados ou desempenhos

Cooperação – trabalhando em conjunto para atingir objetivos comuns

Imparcialidade – julgando e avaliando o desempenho desportivo, sem preconceitos ou favores

Tolerância – por quem é diferente de nós, sem tentar mudar aquilo que cada um é

Ajuda – a quem precisa, mesmo que isso possa ir contra os nossos interesses pessoais

Determinação – para conseguirmos atingir os nossos objetivos

Respeito – pelos outros, por nós próprios, pelas organizações, pelas regras e pelos valores

Coragem – para perseguir objetivos, de ultrapassar barreiras e obstáculos, de assumir os erros

Justiça – esperando e exigindo justiça para si e para os outros, de forma justa e correta

As violações à Integridade e à Ética Desportiva

Violação dos direitos humanos (violência, abusos, desigualdade ou assédio)

Manipulação de competições desportivas (c/ ou s/ relação com apostas)

Dopagem

Falta de condições de segurança

Comportamentos e atitudes antissociais pelos pais, espectadores, treinadores e atletas

Mecanismos deficientes de governação conduzindo a comportamentos antiéticos, tais como a corrupção, a concorrência desleal ou manipulação

Condutas antidesportivas e incitamento à violência

Comportamentos criminosos

Queremos evitar …

Qual a dimensão do problema … à vista

MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Manipulação de competições

… acordo, ato ou omissão intencional que visa uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.

in Convenção do Conselho da Europa sobre Manipulação de Competições Desportivas

A manipulação de competições – na antiguidade

Papiro de Oxyrhynchus

Acordo de manipulação de resultados na luta antiga (267 DC), que estipula o resultado final da competição, em que o pai de um atleta promete pagar ao adversário 3,800 *dracmas* se ceder o resultado num combate realizado em Antinópolis, no Egito.

Fatores que têm potenciado a manipulação

Globalização

Desenvolvimento e expansão do mercado de apostas

Sofisticação dispositivos e comunicação

Interesse e envolvimento do crime organizado no desporto

Vulnerabilidades em algumas competições desportivas

Pandemia Covid19

Corfebol
Federação Portuguesa

NEWS / CORRUPTION

S Korea basketball players in match-fixing probe

8 Sept 2015

Início / Internacional

Jogador do Anderlecht multado por apostar em jogo com o Benfica

PARTILHAR NO FACEBOOK

28 Junho 2017 às 17:29

Olivier Deschact apostou na derrota do clube belga frente aos encarnados na edição 2013/14 da Liga dos Campeões.

GENEVA: Swiss magazine *L'Illustre* has accused controversial Kazakh rider Alexandre Vinokourov of buying his 2010 victory in the Liege-Bastogne classic race, Sports-Information agency reported on Tuesday.

Sports-Information quoted *L'Illustre's* Wednesday edition as saying Vinokourov -- who also won the race in 2005 and has four stage wins on the Tour de France but who then served a ban after testing positive for blood doping in 2007 -- made a €100,000 ($A131,400) payment to Russian Alexandr Kolobnev.

SHARE

Alexandre Vinokourov ahead of Alexandr Kolobnev of Russiaduring the Liege-Bastogne-Liege race in

Hockey India alleges fixing attempts during HWL Semi-Final clash against Pakistan

Thu, 6 Jul 2017-10:45pm , ANI

In a letter written to Federation of International Hockey CEO Jason McCracken, Hockey India has raised the match-fixing attempts during the recently held World Hockey League Semi Final in London.

French handball star Karabatic found guilty of match-fixing

By RFI

Issued on 11-07-2015 • Modified 11-07-2015 to 14:23

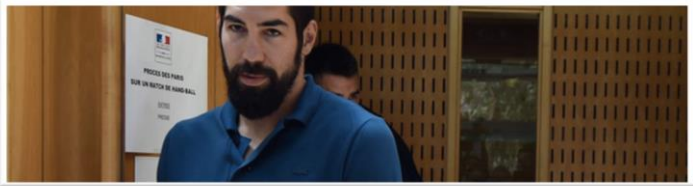

Game, Set, and (Fixed) Match

Pro tennis has a match-fixing problem in its lower ranks.

By Ben Rothenberg

Denys Molchanov of Ukraine returns a shot during the China Open on Sept. 27, 2014, in Beijing.

A BOLA

Login Edição digital Newsletter A Bola Diamant

JOEY BARTON FAZ REVELAÇÃO SURPREENDENTE SOBRE APOSTAS

Sentença histórica: Federação Portuguesa de Futebol condena futebolistas por viciação de resultados

21 out 2019 10:41

SPORT INFORMA

Futebol

futebol · fpf · corrupcao · Jogo Duplo · viciação · resultados

comentários

Os quatro arguidos do processo 'Jogo Duplo', foram condenados por corrupção, coação e apostas desportivas.

PUB

negocios

Mais de uma dezena de detenções por suspeita de manipulação de resultados da II Liga

Federação de Andebol participa ao Ministério Público e ao Conselho de Disciplina sobre suspeitas de corrupção

15 mai 2018 13:15

MadreMedia / Lusa

Desporto

Sporting Clube de Portugal · Andebol · Federação de Andebol

1 comentários

A Federação de Andebol de Portugal (FAP) anunciou hoje que vai denunciar ao Ministério Público (MP) sobre a alegada corrupção a equipas de arbitragem por parte do Sporting, remetendo ainda o processo para o Conselho de Disciplina (CD).

PUB

PUB

Circulo vicioso!

VIOLÊNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS

A Claque

Grupo simpatizante de uma determinada equipa, com nome próprio, que se concentra na mesma zona do estádio, incentivando os jogadores através de cânticos próprios, bandeiras e cartazes, palmas sincronizadas, ondas, claxons, tochas, potes de fumo, etc.

As claques apoiam incondicionalmente a equipa de forma permanente ao longo da partida nos momentos de maior e menor intensidade do jogo e são o principal motor de apoio à equipa, incentivando e arrastando a sua efusividade à restante massa adepta.

Corfebol
Federação Portuguesa

Nos momentos de maior tensão e intensidade, dão-se muitas vezes confrontos verbais para com as claques adversárias, que já passaram muitas vezes do plano verbal para o físico, criando disputas que levaram a feridos e mesmo a óbitos que acabam invariavelmente por penalizar os clubes torcedores, em especial através da atribuição de multas pesadas.

Já ocorreram também confrontos entre as claques e as forças de autoridade.

Apesar destas situações serem esporádicas, a Claque - no seu sentido mais amplo - vai muito além destas situações, sendo que a sua presença nos estádios não deve ser conotada como violenta.

Afinal de contas o seu objetivo principal é apoiar o clube.

Deveres dos espectadores e adeptos

Ter um relacionamento eticamente correto entre si e com os demais agentes desportivos, singulares ou coletivos, com os quais se relacionem.
Não utilizar métodos de relacionamento com os agentes desportivos, singulares ou coletivos, que constituam atos que:

- Se revistam de natureza violenta, seja ela social, psicológica ou física;
- Nos jogos ou competições desportivas, ou fora deles,
- Sejam ofensivos ou não respeitadores das boas práticas Éticas junto dos diferentes agentes desportivos;
- Sejam ofensivos da orientação sexual, estatuto social, etnia, religião e raça dos agentes desportivos;

Cumprir os princípios gerais orientadores do código de Ética Desportiva.

DOPING

O praticante desportivo é sempre o único culpado!

World Anti-Doping Agency

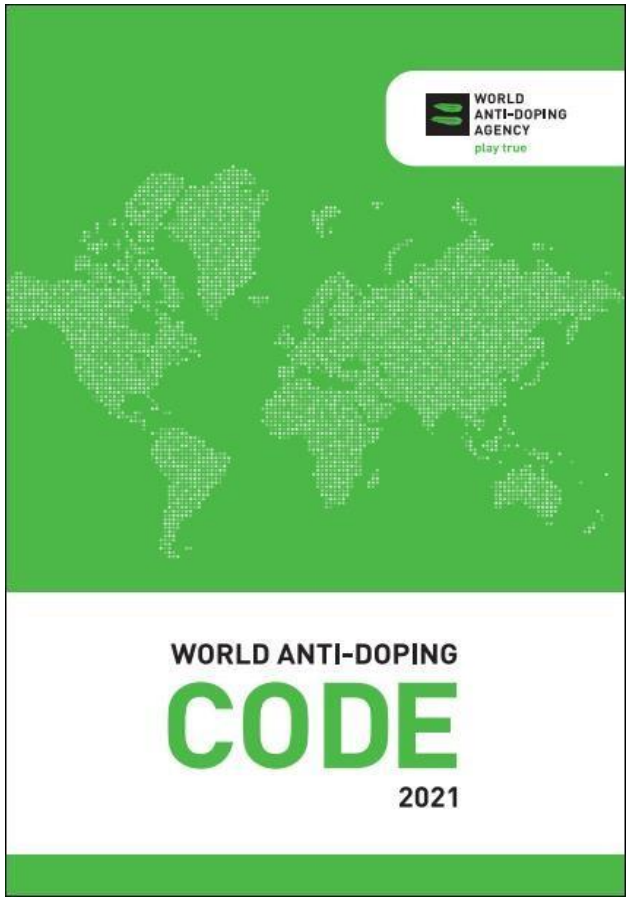

O Programa Mundial Antidopagem tem hoje regras, muito especificas, no **Código Mundial Antidopagem**, que permitem não só punir todos os protagonistas envolvidos em estratégias de dopagem, mas também atenuar as sanções a aplicar aos praticantes desportivos, se estes decidirem colaborar com as Organizações Antidopagem, na descoberta de toda a verdade.

Harmonização da antidopagem a nível Mundial

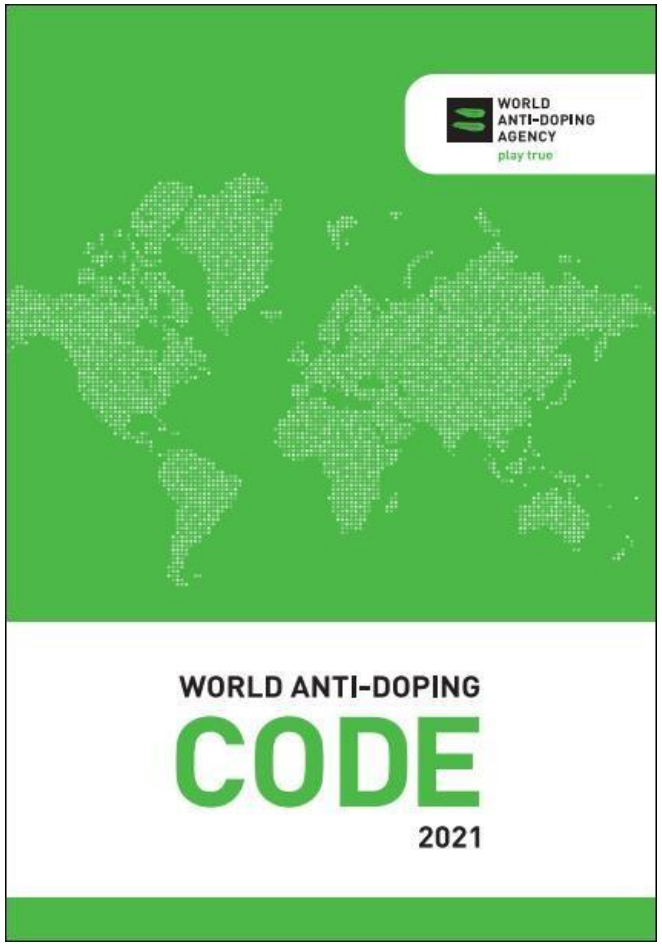

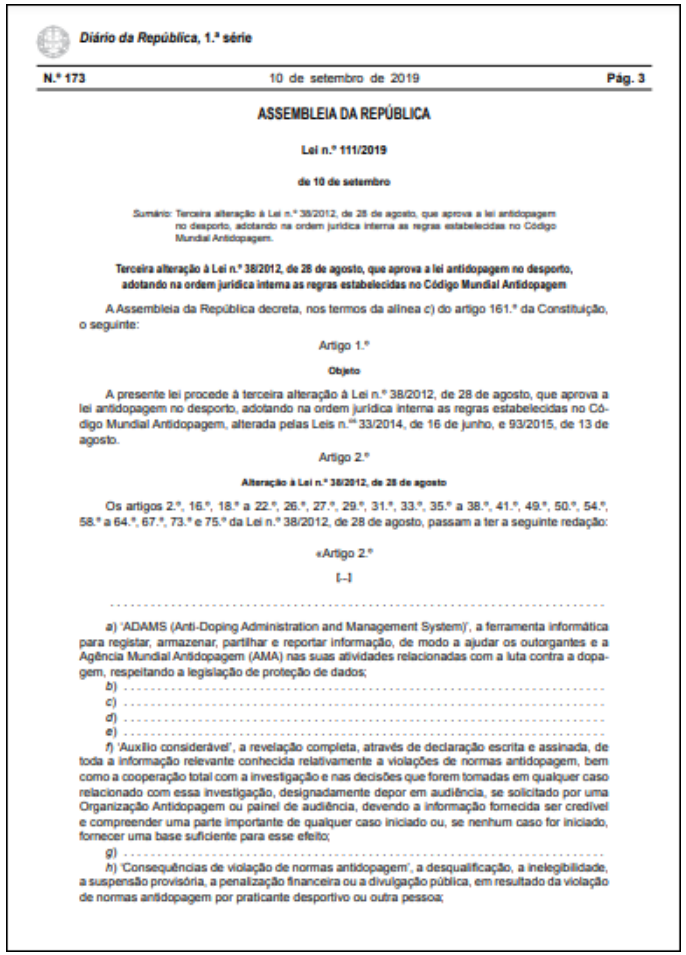

Diário da República, 1.ª série

N.º 173 — 10 de setembro de 2019 — Pág. 3

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 111/2019

de 10 de setembro

Sumário: Terceira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.

Terceira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem, alterada pelas Leis n.ºs 33/2014, de 16 de junho, e 93/2015, de 13 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto

Os artigos 2.º, 16.º, 18.º a 22.º, 26.º, 27.º, 29.º, 31.º, 33.º, 35.º a 38.º, 41.º, 49.º, 50.º, 54.º, 58.º a 64.º, 67.º, 73.º e 75.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

.....

a) 'ADAMS (Anti-Doping Administration and Management System)', a ferramenta informática para registar, armazenar, partilhar e reportar informação, de modo a ajudar os outorgantes e a Agência Mundial Antidopagem (AMA) nas suas atividades relacionadas com a luta contra a dopagem, respeitando a legislação de proteção de dados;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) 'Auxílio considerável', a revelação completa, através de declaração escrita e assinada, de toda a informação relevante conhecida relativamente a violações de normas antidopagem, bem como a cooperação total com a investigação e nas decisões que forem tomadas em qualquer caso relacionado com essa investigação, designadamente depor em audiência, se solicitado por uma Organização Antidopagem ou painel de audiência, devendo a informação fornecida ser credível e compreender uma parte importante de qualquer caso iniciado ou, se nenhum caso for iniciado, fornecer uma base suficiente para esse efeito;

g) .....

h) 'Consequências de violação de normas antidopagem', a desqualificação, a inelegibilidade, a suspensão provisória, a penalização financeira ou a divulgação pública, em resultado da violação de normas antidopagem por praticante desportivo ou outra pessoa;

Corfebol Federação Portuguesa

REGULAMENTO FEDERATIVO ANTIDOPAGEM

Aprovado em reunião de Direção de 26 de Outubro de 2015

Conforme a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a Lei Antidopagem no Desporto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece o quadro geral da luta contra a dopagem, de acordo com a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, e legislação complementar ou sucedânea, aplicando-se aos praticantes desportivos, associações e clubes, entidades organizadoras de manifestações desportivas e outros agentes desportivos inscritos ou filiados na Federação Portuguesa de Corfebol, bem como aqueles que, não se encontrando inscritos ou filiados na federação, participem numa competição desportiva realizada em território português.

Artigo 2.º
Princípio da ética desportiva

A atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

Artigo 3.º
Proibição de dopagem

É proibida a dopagem a todos os praticantes desportivos, dentro e fora das competições desportivas.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «*ADAMS* (*Anti-Doping Administration and Management System*)», a ferramenta informática para registar, armazenar, partilhar e reportar informação, de modo a ajudar os outorgantes e a AMA nas suas atividades relacionadas com a luta contra a dopagem, respeitando a legislação de proteção de dados;

b) «Administração», o fornecimento, disponibilização, supervisionamento, facilitação ou qualquer outra forma de participação no uso ou tentativa de uso por outra pessoa de uma substância ou método proibido, excluindo as ações realizadas de boa-fé por parte de pessoal médico envolvendo substância proibida ou método proibido utilizados para fins terapêuticos genuínos e legais ou por outra justificação aceitável, bem como excluindo as ações envolvendo substâncias proibidas que não sejam proibidas em controlos de dopagem fora da competição, salvo se as circunstâncias no seu todo demonstrarem que essas substâncias não se destinam a fins terapêuticos genuínos e legais ou que têm por finalidade melhorar o rendimento desportivo;

c) «AMA», a Agência Mundial Antidopagem;

d) «Amostra ou amostra orgânica», qualquer material biológico recolhido para efeitos de controlo de dopagem;

e) «Autoridade Antidopagem de Portugal» (ADoP), a organização nacional antidopagem;

f) «Auxílio considerável», a revelação completa, através de declaração escrita e assinada, de toda a informação relevante conhecida relativamente a violações de normas antidopagem, bem como a cooperação com a investigação e nas decisões que forem tomadas em qualquer caso relacionado com essa investigação;

g) «Competição», uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica, considerando-se em provas por etapas e noutras competições desportivas em que são atribuídos prémios, diariamente ou de forma intercalar, que a distinção entre competição e evento desportivo é a indicada nas regras da federação desportiva internacional em causa;

h) «Controlo de dopagem», o procedimento que inclui todos os atos e formalidades, desde a planificação e distribuição dos controlos até à decisão final, nomeadamente a informação sobre a localização dos praticantes desportivos, a recolha e o manuseamento das amostras, as análises laboratoriais, as autorizações de utilização terapêutica, a gestão dos resultados, as audições e os recursos;

i) «Controlo», a fase do procedimento de controlo de dopagem que envolve a planificação da distribuição dos controlos, a recolha de amostras, o manuseamento de amostras e o seu transporte para o laboratório;

j) «Controlo direcionado», a seleção não aleatória para controlo de praticantes desportivos ou grupos de praticantes desportivos, conforme os critérios estabelecidos na Norma Internacional de Controlo e Investigações da AMA;

k) «Controlo em competição», o controlo de dopagem do praticante desportivo selecionado no âmbito de uma competição específica;

l) «Controlo fora de competição», qualquer controlo de dopagem que não ocorra em competição;

m) «Culpa», a prática de um facto com dolo ou negligência; são fatores a ter em conta na avaliação do grau de culpa de um praticante desportivo ou de outra pessoa, por exemplo, o grau de experiência, a menoridade, a incapacidade, o grau de risco que deveria ter sido percecionado pelo praticante desportivo e o nível de cuidado utilizado na avaliação desse grau de risco; a avaliação do grau de culpa do praticante desportivo ou de outra pessoa deve ter em consideração as circunstâncias específicas e relevantes para explicar o seu desvio face ao comportamento esperado;

n) «Desporto coletivo», a modalidade desportiva em que é permitida a substituição de jogadores no decorrer da competição;

o) «Desporto individual», a modalidade desportiva que não constitua um desporto coletivo;

p) «Em competição», o período que se inicia nas doze horas que antecedem uma competição em que o praticante desportivo irá participar e que termina com o final da mesma e do processo de colheita de amostras, a menos que seja definido de outra forma pelos regulamentos de uma federação desportiva internacional ou de outra organização antidopagem responsável;

q) «Evento desportivo», a organização que engloba uma série de competições individuais e ou coletivas que se realiza sob a égide da mesma entidade desportiva;

r) «Evento desportivo internacional», o evento em que o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, uma federação desportiva internacional, as organizações responsáveis por grandes eventos desportivos ou outra organização desportiva internacional constitua a entidade responsável pela sua realização ou nomeie os responsáveis técnicos;

s) «Evento desportivo nacional», o evento que envolva praticantes desportivos de nível nacional ou internacional e que não constitua um evento desportivo internacional;

t) «Fora de competição», qualquer período que não seja em competição;

u) «Grupo alvo de praticantes desportivos», o grupo de praticantes desportivos, identificados por cada federação

Alguns casos marcantes

Blessing Okagbare

Davinder Kang

Satnam Bhamara

Sun Yang

Lance Amstrong

Alina Zagitova

Narsingh Yadav

Lee Chong Wei

IGUALDADE E INSERÇÃO

Princípio da Igualdade (CRP)

Artigo 13.º

N.º 1

Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei

N.º 2

Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual

XENOFOBIA

(ξένος) XENOS = ESTRANHO + (φόβος) FOBOS = MEDO

Quando falamos em xenofobia, quais as primeiras palavras que lhe surgem?

aversão a estrangeiros
comportamento negativo
nacionalismo
separação
estrangeiro
amarelo
hostilidade
gorila
raça
diferença
macaco
diferente
racismo
azul
verde
preconceito
banana
segregação
cidadania
preto
ódio
roxo
obsecao
medo
descriminação

"Ninguém nasce odi-
ando outra pessoa pela
cor de sua pele, por sua
origem ou ainda por sua
religião.
Para odiar, as pessoas
precisam aprender, e se
podem aprender a odiar,
podem ser ensinadas a
amar."
Nelson Mandela

Bullying e Violência sexual

Assédio sexual

O contacto físico inerente à prática desportiva pode constituir uma oportunidade para contacto indesejado, caso tal não seja regulamentado.

Segundo a Organização Mundial de Saúde

O abuso sexual é evidenciado por esta atividade entre um jovem e um adulto ou outro jovem que por idade ou desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder, sendo a atividade destinada a gratificar ou satisfazer as necessidades da outra pessoa.

Isso pode incluir, mas não se limita a: a indução ou coerção de uma criança para se envolver em qualquer atividade sexual ilegal; o uso abusivo de crianças na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; o uso abusivo de crianças em performances e materiais pornográficos”

How was Larry Nassar able to abuse so many gymnasts for so long?

The biggest sexual abuse scandal in sports history shines a light on a culture of medals over morals

Em 2017, foi condenado a 60 anos de prisão federal culpado de acusações de pornografia infantil. Em 2018, foi condenado a 40 a 175 anos após se declarar culpado de sete acusações de agressão sexual de menores. Suas sentenças federais e estaduais devem ser consecutivas.

Biles, a ginasta mais condecorada de todos os tempos, surpreendeu os Jogos de Tóquio em julho, quando abandonou a competição por equipas.

Bullying

Comportamento agressivo entre pares, em que existe um desequilíbrio de poder entre agressor e vítima, não conseguindo a última defender-se. O comportamento é caracterizado por ser intencional e repetido":

- **Físico**: empurrar, amarrar, dar socos, bater, dar chutos, cuspir, roubar bens pessoais, rasgar roupa/objetos
- **Verbal**: chamar nomes, provocar, ameaçar, intimidar, gritar, humilhar
- **Psicológico**: enviar emails ou SMS pejorativos, não deixar a pessoa ir a sítios;
- **Social**: excluir, alienar, ignorar, espalhar rumores
- **Sexual**: insultar ou fazer comentários de natureza sexual
- **Cyberbullying**: através das plataformas digitais - espalhar mentiras ou informação constrangedora sobre alguém; ameaçar ou humilhar alguém através de mensagens

Bullying no desporto

Apresenta características específicas:

- Dá-se maioritariamente no balneário, longe do olhar dos treinadores
- As vítimas tendem a desistir precocemente da prática desportiva (!)
- Bullying homofóbico: O desporto é considerado por muitos como o último “bastião do poder masculino”, o que pode contribuir para que a participação no desporto de pessoas percebidas como sendo homossexuais seja dificultada.

Perante violações Integridade no Desporto

PREVENIR

DETECTAR

SANCIONAR

Corfebol
Federação Portuguesa

autoridade
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO

Tem por MISSÃO a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos em segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática

ADoP
Autoridade Antidopagem de Portugal

Organização nacional antidopagem com funções no controlo e na luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente enquanto entidade responsável pela adoção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do procedimento de controlo de dopagem